



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.805, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

EMENTA: INSTITUI O BANCO DE RAÇÃO, MEDICAMENTOS, INSUMOS, UTENSÍLIOS E ACESSÓRIOS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS” NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ração, Medicamentos, Insumos, Utensílios e Acessórios para Animais Domésticos;, programa que será administrado pela COPBEA - Coordenadoria de Proteção e Bem-estar Animal, com os seguintes objetivos.

- I** - Coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios não perecíveis destinados à alimentação de animais domésticos, desde que estejam em condições apropriadas de consumo e dentro do prazo de validade original indicado pelo fabricante;
- II** - Coletar medicamentos, insumos, utensílios e acessórios destinados a animais domésticos, tais como: caixa e bolsa de transporte; roupas; remédios e insumos; coleiras e guias; plaquetas e chips de identificação; casinhas e abrigos; brinquedos; provenientes de doações;
- III** - Distribuir os gêneros alimentícios, medicamentos, insumos, utensílios e acessórios coletados aos beneficiários credenciados junto à COPBEA - Coordenadoria de Proteção e Bem-estar Animal;
- IV** - Incentivar a participação cidadã e o trabalho voluntário, nas ações, campanhas e projetos voltados para a defesa, proteção e bem-estar dos animais domésticos no Município.

Art. 2º A distribuição dos alimentos deverá ser realizada pela COPBEA – Coordenadoria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal atendendo-se aos seguintes preceitos.

- I** - Criação de normas de “Boas Práticas de Manipulação, Acondicionamento, Armazenamento e Transporte de Alimentos”, segundo princípios de organização, gestão de estoque, higiene e distribuição, com o objetivo de garantir a segurança do alimento doado;
- II** - Garantia de que o alimento tido como sobra, ou seja, aquele que não foi regularmente distribuído pelo comércio, se encontre conservado e embalado adequadamente e esteja em condições ideais de consumo.

Art. 3º Poderão participar como DOADORES do programa Banco de Ração, Medicamentos, Insumos, Utensílios e Acessórios para Animais Domésticos, desde que devidamente cadastrados junto à COPBEA - Coordenadoria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal, observados os mandamentos insertos na Lei Federal nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 4.997/2013 e demais dispositivos legais atinentes à matéria.

- I** - Fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados ao consumo de animais domésticos;
- II** - Fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou varejo, de medicamentos e insumos destinados à saúde de animais domésticos;
- III** - Fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou varejo, de utensílios e acessórios destinados ao conforto e bem-estar de animais domésticos;
- IV** - Estabelecimentos comerciais especializados em venda, no atacado ou varejo, de produtos destinados a animais domésticos;
- V** - Clínicas e consultórios médico-veterinários;
- VI** - Pet Shops;
- VII** - Criadores e expositores de animais domésticos;
- VIII** - Associações civis sem fins lucrativos, sensíveis à causa animal;
- IX** - Organizações Não Governamentais – ONG’s, sensíveis à causa animal;
- X** - Organizações da Sociedade Civil – OSC’s, sensíveis à causa animal;
- XI** - Clubes de Serviços;
- XII** - Instituições de Ensino Superior e Técnico;
- XIII** - Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado.
- XIV** - Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal que destinem ao programa o objeto de apreensões, resguardada a aplicação das normas legais.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.805/2019

(continuação)

Art. 4º Poderão participar como BENEFICIÁRIOS do programa Banco de Ração, Medicamentos, Insumos, Utensílios e Acessórios para Animais Domésticos, desde que devidamente credenciados junto à COPBEA – Coordenadoria de Proteção e Bem-estar Animal.

I - Protetores Independentes que acolham animais domésticos em estado de abandono com a finalidade de recuperação pré-adoção, que comprovem não possuir condições econômicas para assumir tal ônus sem prejuízo do sustento próprio e de seus dependentes;

II - Associações Civas e ONG's ligadas à causa animal, desde que legalmente constituídas, que comprovem necessitar de auxílio do Poder Público para a continuidade de suas atividades meritórias;

III - Clínicas e Consultórios Médico-Veterinários que prestem atendimento voluntário e gratuito aos animais domésticos atendidos pelos projetos da COPBEA - Coordenadoria de Proteção e Bem-estar Animal;

IV - Instituições de Ensino Superior e Técnico que prestem atendimento voluntário e gratuito aos animais domésticos atendidos pelos projetos da COPBEA - Coordenadoria de Proteção e Bem-estar Animal;

V - Famílias que possuam animais domésticos sob a sua guarda e que:

a) comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional;

b) estejam inscritas no cadastro único; **c)** sejam beneficiárias de projetos sociais ou assistidas por entidades filantrópicas;

VI - Famílias e pessoas que comprovem ter adotado um animal, mediante apresentação do 'Termo de Responsabilidade da Adoção', e que declarem não possuir condições econômicas para suprir todas as necessidades do animal sem prejuízo do sustento próprio e de seus dependentes.

Art. 5º Caberá à COPBEA - Coordenadoria de Proteção e Bem-estar Animal dar publicidade ao disposto nesta Lei através da divulgação de relatório no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Teresópolis contendo as seguintes informações, dentre outras:

I - Quantidade e tipos de ração recebida e distribuída;

II - Quantidade e tipo de medicamentos e insumos recebidos e distribuídos, categorizados por produto;

III - Quantidade de utensílios e acessórios recebidos e distribuídos, categorizados por item;

IV - Número de animais atendidos, especificando suas características básicas (raça, sexo, idade, estado de saúde, condição social);

V - Identificação dos estabelecimentos comerciais, empresas, entidades, clínicas e consultórios médico-veterinários, Pet Shops, Associações Civas, ONG's e Protetores Independentes inscritos no programa.

Art. 6º Fica proibida a comercialização de alimentos, medicamentos, insumos ou quaisquer produtos coletados e doados através do programa Banco de Ração, Medicamentos, Insumos, Utensílios e Acessórios para Animais Domésticos.

Art. 7º Os custos decorrentes da arrecadação, manipulação, armazenamento, transporte, distribuição e demais atividades necessárias para a consecução das finalidades desta Lei correrão por conta exclusiva das entidades partícipes do programa Banco de Ração, Medicamentos, Insumos, Utensílios e Acessórios para Animais Domésticos, sem ônus para o Poder Público Municipal.

Art. 8º Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias e convênios com Associações Civas e ONG's ligadas à causa animal, além de outros órgãos e entidades afins, públicos ou privados, mediante consulta prévia à Procuradoria Geral do Município acerca do atendimento aos critérios de conveniência, oportunidade, legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade, e, manifestação da Coordenação da COPBEA - Coordenadoria de Proteção e Bem-estar Animal.

Parágrafo único. A distribuição dos gêneros alimentícios, medicamentos, insumos e produtos coletados poderá ser feita pelas Associações Civas, ONG's ou Protetores Independentes participantes do programa, sob a supervisão direta da COPBEA - Coordenadoria de Proteção e Bem-estar Animal, exclusivamente aos BENEFICIÁRIOS previamente credenciados, mediante prestação de contas.

Art. 9º O cadastramento dos DOADORES elencados no art. 3º, bem como o credenciamento dos BENEFICIÁRIOS enumerados no art. 4º desta Lei poderá contemplar indicação das Associações Civas, ONG's e Protetores Independentes partícipes do programa, mediante consulta prévia à Procuradoria Geral do Município acerca do atendimento aos critérios de conveniência, oportunidade, legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade, e, manifestação da Coordenação da COPBEA - Coordenadoria de Proteção e Bem-estar Animal.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.805/2019

(continuação)

Parágrafo único. Somente serão analisados os pedidos de cadastro e credenciamento apresentados por meio de formulário próprio disponibilizado pela COPBEA - Coordenadoria de Proteção e Bem-estar Animal, devidamente preenchido e assinado pelo requerente e/ou representante legal, acompanhado da comprovação documental de todas as informações solicitadas.

Art. 10. O Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias após a publicação para regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS. Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =